

PORTARIA Nº 49 DE 04/08/2015 (DJE 06/08/2015)

NOTA: PORTARIA Nº 18 DE 24/09/2018 (DJE 25/09/2018) REVOGA Portaria nº05, de 20/01/2017 (DJE 02/03/2017)

EMENTA: Institui a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Des. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 170, VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, que trata da defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225, VI, da Constituição da República, que assegura a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações

CONSIDERANDO o teor do Capítulo II da Resolução CNJ nº 201/2015, que trata do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ);

CONSIDERANDO o artigo 12 da Resolução CNJ nº 201/2015, que determina a criação de Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ), para todos os órgãos do Poder Judiciário relacionados nos incisos I-A a VII do artigo 92 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ), no âmbito deste Poder Judiciário, visando à sua implantação e execução.

Art. 2º A Comissão Gestora do PLS-PJ será composta pelos seguintes servidores:

I - Servidor a ser indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça - Presidente

NOTA: Nova redação dada pela Portaria nº05, de 20/01/2017 (DJE 02/03/2017) Redação anterior: "I - Coordenador(a) de Planejamento - Presidente;

II - Secretário(a) de Gestão de Pessoas - 1º Vice-Presidente;

III - Secretário(a) de Tecnologia da Informação e Comunicação - 2º Vice-Presidente;

IV - Chefe do Núcleo de Sustentabilidade - Secretário(a);

V - Diretor(a) de Infraestrutura;

VI - Diretor(a) de Engenharia e Arquitetura;

VII - Diretor(a) de Documentação;

VIII - Assessor(a) de Comunicação Social.

Art. 3º Compete à Comissão Gestora do PLS elaborar, monitorar, avaliar e revisar o PLS-PJ deste órgão, submetendo as proposições ao Comitê de Sustentabilidade Legal.

Parágrafo único - Para a execução das atividades, a Comissão Gestora deverá contar com o seu corpo técnico e poderá requisitar a participação de componentes de outras unidades administrativas, conforme seja necessário.

Art. 4º O Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ) do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco deverá ser elaborado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta portaria e, em conformidade com o artigo 18 da Resolução CNJ nº 201/2015.

Parágrafo Único - O PLS-PJ e os resultados obtidos a partir de sua implantação deverão ser publicados no sítio deste Órgão, apresentando as metas alcançadas e os resultados medidos por indicadores, mediante relatório.

Art. 5º O PLS-PJ deverá conter, no mínimo:

I - relatório consolidado do inventário de bens e materiais do órgão, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade quando de sua aquisição;

II - práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;

III - responsabilidades, metodologia de implementação, avaliação do plano e monitoramento dos dados;

IV - ações de divulgação, sensibilização e capacitação;

V - Indicadores mínimos de desempenho socioambiental e econômico, observados no Anexo I, da Resolução CNJ nº 201/2015;

Parágrafo Único - Para fins de atualização e ajuste dos indicadores previstos no inciso V, as respectivas unidades técnicas deverão fornecer à Comissão Gestora as informações que se fizerem necessárias.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 04 de agosto de 2015.

Des. FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES
PRESIDENTE